



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.287/24**  
**DE 27 DE MARÇO DE 2.024**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

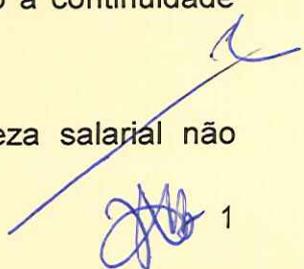
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pró-Llabore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Bastos, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

**§1º.** O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

**§2º.** O pró-labore não rega direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

**§3º.** O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

  
1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O valor da gratificação será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais a ser pago pela Prefeitura Municipal de Bastos, obedecidas as formalidades previstas.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste Artigo será reajustado sempre que necessário e o interesse público assim o exigir, através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Bastos, que estejam participando de cursos por período superior a 10 (dez) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Bastos encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o “pró-labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

**§1º.** Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

**§2º.** Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**§3º.** A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 27 de março de 2024

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

**Francisco Carlos Binhardi**

*Diretor da Secretaria Municipal do*

*Gabinete do Prefeito*